



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14252 , DE 4 DE MAIO DE 2009.

Afeta área de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia no município de Pimenta Bueno, para construção da sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica Afetado, para fins de atendimento à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, objetivando a construção da sede da instituição no município de Pimenta Bueno, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído do Lote de terras urbano nº 12, da Quadra 21, Setor 01, localizado na Av. Presidente Kennedy, s/nº, no município de Pimenta Bueno, com área total medindo 575,00 m<sup>2</sup> (Quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte com os Lotes 13 e 14, ao Sul com os Lotes 10-A, 10 e 11, a Leste com a Avenida Presidente Kennedy, e a Oeste com o Lote 05, medindo 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros) na frente e nos fundos e 50,00 (cinquenta metros) em cada uma das laterais, contendo uma área edificada medindo 120,20 (cento e vinte metros quadrados e vinte decímetros quadrados), edificação em alvenaria, com estruturas em madeira e concreto; INFRA-ESTRUTURA: feita com Blocos, vigas de amarração em C.A., cobertura em telhas tipo ondulada em fibrocimento, sobre estrutura de madeira; VEDAÇÕES: em alvenaria de tijolos de ½ vez e paredes em madeira tipo macheada; ESQUADRIAS: janelas e portas em estrutura de madeira de primeira tipo Angelim; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: tipo trifásica embutida parte em tubulações sobre parede de madeira e parte sobre o forro; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: embutidas com tubulações e conexões adequadas de ½ ” a 2”, reservatório elevado; INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS: fossa séptica, sumidouro e tubulações em PVC; FORRO: em madeira tipo Angelim de 1ª; REVESTIMENTO DE PAREDES: da parte externa com reboco com argamassa de cimento e areia, emboços em azulejos nos sanitários, incluindo os muros; APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS: com louças e metais adequados; PINTURA: em tinta PVA nas paredes de alvenaria, pintura a óleo nas esquadrias 4e divisórias em madeira macheada e PAVIMENTAÇÃO: com calçada de contorno.

Art. 2º Fica a Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado, responsável pelas anotações cadastrais de praxe com relação à afetação do imóvel que ora se faz.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de maio de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador